

**SUMÁRIO DA 1496<sup>a</sup> REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE  
COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE**

**REUNIÃO 057 - 2025**

Em 16 de dezembro de 2025, às 10h45 (dez horas e quarenta e cinco minutos), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Nonagésima Sexta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, e Vital do Rego Neto, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

**1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1556 CAD 1496<sup>a</sup>)

**2. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (BONDINHO PAO ACUCAR)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cia Caminho Aéreo Pão de Açúcar (BONDINHO PAO ACUCAR), representado nesta Câmara pela Liven Energia Ltda. (MONEX ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 41722/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BONDINHO PAO ACUCAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1557 CAD 1496<sup>a</sup>)

**3. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Federal Energia S.A. (FEDERAL COMERCIALIZADORA NE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Federal Energia S.A. (FEDERAL COMERCIALIZADORA NE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 41726/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FEDERAL COMERCIALIZADORA NE, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1558 CAD 1496<sup>a</sup>)

4. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Henrique Tommasi Netto Análises Clínicas Ltda. (LABTOMMASI)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Henrique Tommasi Netto Análises Clínicas Ltda. (LABTOMMASI), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado em Ajuste de Contratos, notificado conforme Termo de Notificação nº 41720/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente LABTOMMASI, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1559 CAD 1496º)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Guanapack - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (GUANAPACK)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Guanapack - Indústria de Embalagens Plásticas Ltda. (GUANAPACK), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 42912/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente GUANAPACK, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1560 CAD 1496º)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens S.A. (MACROPLASTIC LIVRE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens S.A. (MACROPLASTIC LIVRE), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43045/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1561 CAD 1496º)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. (DUAL PP GERACAO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. (DUAL PP GERACAO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43199/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1562 CAD 1496<sup>a</sup>)

**8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Associação Hospitalar Casa de Saúde de Santos (CASA DE SAÚDE DE SANTOS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Associação Hospitalar Casa de Saúde de Santos. (CASA DE SAÚDE DE SANTOS), representado nesta Câmara pela Boven Comercializadora de Energia Ltda. (BOVEN ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43271/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1563 CAD 1496<sup>a</sup>)

**9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Plásticos Independência Ltda. (PLASTICOS INDEPENDENCIA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Plásticos Independência Ltda. (PLASTICOS INDEPENDENCIA), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43325/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PLASTICOS INDEPENDENCIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1564 CAD 1496<sup>a</sup>)

**10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. (DUAL CNP GERACAO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Dual Duarte Albuquerque Comércio e Indústria Ltda. (DUAL CNP GERACAO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43289/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1565 CAD 1496<sup>a</sup>)

**11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Zanoplast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ZANAPLAST)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Zanoplast Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda. (ZANAPLAST), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43293/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ZANAPLAST, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1566 CAd 1496<sup>a</sup>)

**12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BR - Indústria e Comércio de Aparas Ltda. (BR INDUSTRIA), representado nesta Câmara pela Tempo Energia S.A. (QUANTUM ENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43155/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BR INDUSTRIA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PIRATINGA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1567 CAd 1496<sup>a</sup>)

**13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Esteves S.A. (ESTEVES SA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Esteves S.A. (ESTEVES SA), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43095/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ESTEVES SA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e

procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1568 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Phoenix do Brasil Ltda. (PHOENIX)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Phoenix do Brasil Ltda. (PHOENIX), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43054/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PHOENIX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1569 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pimenta Verde Alimentos Ltda. (PIMENTA VERDE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pimenta Verde Alimentos Ltda. (PIMENTA VERDE), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42885/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PIMENTA VERDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PIRATINGA, BANDEIRANTE, ENERGISA SS, ELEKTRO e ELETROPAUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1570 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. (BSB)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente BSB Produtora de Equipamentos de Proteção Individual S.A. (BSB), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42982/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BSB, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do

agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CELPA, COPEL DISTRIB, CPFL PAULISTA e ENERSUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1571 CAd 1496<sup>a</sup>)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Indústria de Bebidas São Miguel Ltda. (BEBIDAS SĀO MIGUEL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Indústria de Bebidas São Miguel Ltda. (BEBIDAS SĀO MIGUEL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42895/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1572 CAd 1496<sup>a</sup>)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Clarity - Importação e Exportação de Vidros Ltda. (CLARITY)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Clarity - Importação e Exportação de Vidros Ltda. (CLARITY), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42984/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1573 CAd 1496<sup>a</sup>)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Hipermix S.A. (HIPERMIX SUL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hipermix S.A. (HIPERMIX SUL), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43214/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1574 CAd 1496<sup>a</sup>)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que (i) o agente BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme o Termo de Notificação nº 43018/2025; (ii) possui vínculo com a filial BMG Foods Importação e Exportação Ltda. (BMG FOODS COLORADO), aderida no quadro associativo da CCEE, e na ausência de elementos ou argumentos que

alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BMG FOODS, bem como, da filial BMG FOODS COLORADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021 e da premissa 3.2.1.1 do Procedimento de Comercialização - Submódulo 1.5 – Desligamento da CCEE. O efetivo desligamento dos agentes deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome dos agentes, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1575 CAd 1496<sup>a</sup>)

**21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Condomínio do Terra Parque Shopping (PATIO DIVINOPOLIS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio do Terra Parque Shopping (PATIO DIVINOPOLIS), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43233/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1576 CAd 1496<sup>a</sup>)

**22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pampa Exportações Ltda. (PAMPA), representado nesta Câmara pela Equatorial Renováveis S.A. (SOLENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43260/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PAMPA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1577 CAd 1496<sup>a</sup>)

**23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Extrucol Indústria de Alumínio Ltda. (EXTRUCOL ALUMINIO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Extrucol Indústria de Alumínio Ltda. (EXTRUCOL ALUMINIO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42878/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente,

até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1578 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Alban Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (ALBAN)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Alban Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. (ALBAN), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42866/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALBAN, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1579 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ventech Motores do Brasil Ltda. (ELCO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Ventech Motores do Brasil Ltda. (ELCO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia SA. (COMERC ENERGIA S.A), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43077/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1580 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Futura Produtos Alimentícios Ltda. (FUTURA BEBIDAS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Futura Produtos Alimentícios Ltda. (FUTURA BEBIDAS), representado nesta Câmara pela Fluxo Energia Centro de Negócios Ltda. (FLUXO ENERGIA DESAT), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43077/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1581 CAD 1496<sup>ª</sup>)

**27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Targa Medical S.A. (TARGA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Targa Medical S.A. (TARGA), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão

da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 38269/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TARGA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora LIGHT, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1582 CAd 1496ª)

**28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Agropecuária Bolson Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (BOLSON)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Agropecuária Bolson Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (BOLSON), representado nesta Câmara pela Smart Gestão de Energia e Consultoria Ltda. (SMART), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42877/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente BOLSON, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1583 CAd 1496ª)

**29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Altom Indústria e Comércio de Imas Ltda. (ALTOM IND COM), representado nesta Câmara pela Bioenergia Barra Ltda. (BIO BARRA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43184/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ALTOM IND COM, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1584 CAd 1496ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Instituto Social Mais Saúde (INSTITUTO MAIS SAUDE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Instituto Social Mais Saúde (INSTITUTO MAIS SAUDE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43002/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente INSTITUTO MAIS SAUDE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1585 CAd 1496ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Beka Brasil Produtos Refratários Especiais Ltda. (BEKA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Beka Brasil Produtos Refratários Especiais Ltda. (BEKA), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43079/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1586 CAd 1496ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Thermix Tratamento Térmico Ltda. (THERMIX)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Thermix Tratamento Térmico Ltda. (THERMIX), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43020/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente THERMIX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato às distribuidoras CPFL PAULISTA e RGE SUL, responsáveis pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pelas distribuidoras. (Deliberação 1587 CAd 1496ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cerâmica Mifale Ltda. (CERAMICA MIFALE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cerâmica Mifale Ltda. (CERAMICA MIFALE), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 27820/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CERAMICA MIFALE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA SS, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1588 CAd 1496<sup>a</sup>)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente AHL Pulp Indústria de Alimentos S.A. (AHL PULP)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente AHL Pulp Indústria de Alimentos S.A. (AHL PULP), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42874/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente AHL PULP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1589 CAd 1496<sup>a</sup>)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Paulo H. Ferreira (EXTRUMINAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Paulo H. Ferreira (EXTRUMINAS), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43258/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1590 CAd 1496<sup>a</sup>)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Televisão Liberal S.A. (TV LIBERAL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43109/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TV LIBERAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1591 CAD 1496<sup>a</sup>)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pontual Polímeros Ltda. (PONTUAL POLIMEROS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pontual Polímeros Ltda. (PONTUAL POLIMEROS), representado nesta Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42972/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PONTUAL POLIMEROS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ELETROPAULO, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1592 CAD 1496<sup>a</sup>)

38. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Vemag Equipamentos Industriais Ltda. (VEMAG)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vemag Equipamentos Industriais Ltda. (VEMAG), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43117/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1593 CAD 1496<sup>a</sup>)

39. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Brazil South Lumber Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. (BRAZIL SOUTH LUMBER)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Brazil South Lumber Comércio e Indústria de Madeiras Ltda. (BRAZIL SOUTH LUMBER), representado nesta Câmara pela Enerbrax Consultoria e Gestāo de Energia Ltda. (ENERBRAX), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43240/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1594 CAd 1496<sup>ª</sup>)

40. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Delta Publicidade S.A. (DELTA PUBLICIDADE), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigāo no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43139/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente DELTA PUBLICIDADE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1595 CAd 1496<sup>ª</sup>)

41. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Campimagem-Centro de Diag.Por Imagem de Camp.Grande Ltda. (CAMPIMAGEM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Campimagem-Centro de Diag.Por Imagem de Camp.Grande Ltda. (CAMPIMAGEM), representado nesta Câmara pela Kroma Comercializadora de Energia Ltda. (KROMA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43290/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1596 CAd 1496<sup>ª</sup>)

42. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Xalingo S.A. Indústria e Comércio (XALINGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Xalingo S.A. Indústria e Comércio (XALINGO), representado nesta Câmara pela Ludfor Energia Gestora Ltda. (LUDFOR GESTORA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43201/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação

subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 1597 CAd 1496<sup>a</sup>)

**43. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçao do agente Croma Revestimentos Técnicos Ltda. (CROMA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Croma Revestimentos Técnicos Ltda. (CROMA), representado nesta Câmara pela Serena Geração S.A. (SERENA), caucionou a inadimplênciа apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42957/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 1598 CAd 1496<sup>a</sup>)

**44. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçao do agente Argetax Administração e Participações em Empreendimentos Comerciais Ltda. (ARGETAX)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Argetax Administração e Participações em Empreendimentos Comerciais Ltda. (ARGETAX), representado nesta Câmara pela IBS Comercializadora Ltda. (IBS-ENERGY), caucionou a inadimplênciа apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43262/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplênciа. (Deliberação 1599 CAd 1496<sup>a</sup>)

**45. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçao do agente Hevea-Tec Indústria e Comércio Ltda. (HEVEATEC)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Hevea-Tec Indústria e Comércio Ltda. (HEVEATEC), representado nesta Câmara pela Schneider Electric Brasil Ltda. (SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçao no âmbito da CCEE, em razão da inadimplênciа apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42890/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HEVEATEC, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendênciа da CCEE comunicar o fato à distribuidora CPFL PAULISTA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1600 CAd 1496<sup>a</sup>)

**46. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçao do agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Gráfica Santa Marta Ltda. (SANTA MARTA), representado nesta Câmara pela Comerc Energia SA. (COMERC ENERGIA S.A), caucionou a inadimplênciа apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de

Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42992/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1601 CAD 1496<sup>a</sup>)

**47. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente TV Ômega Ltda. (REDE TV)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente TV Ômega Ltda. (REDE TV), representado nesta Câmara pela Energizou Comercializadora de Energia S.A. (ENERGIZOU), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43175/2025 e 34780/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1602 CAD 1496<sup>a</sup>)

**48. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pesqueira Loiola Ltda. (M A DE LIMA LOIOLA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pesqueira Loiola Ltda. (M A DE LIMA LOIOLA), representado nesta Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética S.A. (SOMA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva e na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43169/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1603 CAD 1496<sup>a</sup>)

**49. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO – LIVRE)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Aro Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda. - Em Recuperação Judicial (ARO - LIVRE), representado nesta Câmara pela Grugreen Consultoria Ltda. (GRUGREEN), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43181/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente ARO - LIVRE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora BANDEIRANTE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1604 CAD 1496<sup>a</sup>)

**50. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Kubera Indústria e Comércio de Plástico Ltda. (KUBERA), representado nesta Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43057/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1605 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**51. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Trevo Industrial de Acartonados S.A. (TREVO)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Trevo Industrial de Acartonados S.A. (TREVO), representado nesta Câmara pela Comerc Energia S.A. (COMERC ENERGIA SA), regularizou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42973/2025, porém, possui inadimplência caucionada na Liquidação de Energia de Reserva, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. Deliberação 1606 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**52. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Pescados Fish Ltda. (PESCADOS FISH CL)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Pescados Fish Ltda. (PESCADOS FISH CL), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, porém, permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 42898/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente PESCADOS FISH CL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COSERN, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1607 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**53. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Ar Soluções Logísticas Ltda. (AR TERMINAIS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente AR Soluções Logísticas Ltda. (AR TERMINAIS), representado nesta Câmara pela Tradener Limitada (TRADENER), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43040/2025, os conselheiros **decidiram**, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1608 CAd 1496<sup>ª</sup>)

54. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Fortefrigo Ltda. (FORTEFRIGO), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43120/2025 e 43532/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FORTEFRIGO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1609 CAd 1496ª)

55. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Sociedade Beneficente Santa Terezinha (HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Sociedade Beneficente Santa Terezinha (HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA), representado nesta Câmara pela Trifase Soluções em Energia Ltda. (TRIFASE), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 42886/2025 e 43538/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente HOSPITAL C N SENHORA APARECIDA, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1610 CAd 1496ª)

56. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Frigorífico Riomar Ltda. (FRIGORIFICO RIO MAR)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Frigorífico Riomar Ltda. (FRIGORIFICO RIO MAR), representado nesta Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 42925/2025 e 43693/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FRIGORIFICO RIO MAR, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência

da CCEE comunicar o fato à distribuidora AMAZONAS ENERG, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1611 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**57. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlāndia (C CL CALU)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Cooperativa Agropecuária Ltda. de Uberlāndia (C CL CALU), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43055/2025 e 43361/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente C CL CALU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CEMIG DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1612 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**58. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A. (VITORIA AMBIENTAL)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Vitória Ambiental Engenharia e Tecnologia S.A. (VITORIA AMBIENTAL), representado nesta Câmara pela Open Energias Ltda. (OPEN ENERGIAS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão do descumprimento apresentado na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43320/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente VITORIA AMBIENTAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ESCELSA, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1613 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**59. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Carolina Bay Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAROLINA MOVEIS)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Carolina Bay Móveis Infantis Ind. e Com. Ltda. - Em Recuperação Judicial (CAROLINA MOVEIS), representado nesta Câmara pela América Gestão Serviços em Energia S.A. (AMERICA GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade,

notificado conforme Termos de Notificação nºs 43078/2025 e 43404/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente CAROLINA MOVEIS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora ENERGISA MR, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1614 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**60. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Fadaleal Supermercados Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (FADALEAL)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Fadaleal Supermercados Ltda. - Em Recuperaçāo Judicial (FADALEAL), representado nesta Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), permanece com a conduta de descumprimento de obrigaçāo no âmbito da CCEE, pelo não pagamento na Contribuição Associativa e em razão das inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 42871/2025 e 43377/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente FADALEAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora COPEL DISTRIB, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1615 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**61. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Coopertextil - Cooperativa de Trabalho e Produção Têxtil de Para de Minas (COOPERTEXTIL)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Coopertextil - Cooperativa de Trabalho e Produção Têxtil de Pará de Minas (COOPERTEXTIL), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 43321/2025, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>ª</sup>, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1616 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**62. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigaçāo do agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhāes

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Condomínio Centro Clínico Uberlândia Medical Center (UBERLANDIA MEDICAL CENTER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 42993/2025, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão

da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>a</sup>, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1617 CAD 1496<sup>a</sup>)

**63. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Metalfer Siderurgia Ltda. (METALFER), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termo de Notificação nº 43227/2025, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>a</sup>, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1618 CAD 1496<sup>a</sup>)

**64. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART)**

Relatora: Gerusa de Souza Côrtes Magalhães

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART), representado nesta Câmara pela Cemig Geração e Transmissão S.A. (CEMIG GERACAO), caucionou as inadimplências apresentadas na Liquidação de Energia de Reserva e Liquidação de Reserva de Capacidade, notificado conforme Termos de Notificação nºs 43282/2025 e 43282/2025, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>a</sup>, nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1619 CAD 1496<sup>a</sup>)

**65. Análise de defesa apresentada pelo agente Iguaçu Minas Energética Ltda. (IGUACU MINAS) após deliberação de desligamento no âmbito do Procedimento Desligamento por Descumprimento de Obrigações**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Iguaçu Minas Energética Ltda. (IGUACU MINAS), (i) apresentou tempestivamente, defesa em face do TN nº 35840/2025 na Liquidação de Sanções (penalidades/multas) de setembro/2025, solicitando a abstenção de aplicação de novas multas e penalidades, retirar qualquer impedimento ou restrição do agente ao CliqCCEE, para que não ocorra prejuízo às atividades; considerando (ii) a regularidade na tramitação do presente procedimento de desligamento; e (iii) a existência de decisão judicial que impede o desligamento do agente, os conselheiros **decidiram** não acatar a manifestação apresentada. Contudo, manter o desligamento do agente IGUACU MINAS ENERGETICA LTDA. - IGUACU MINAS suspenso em virtude de existência de decisão judicial. (Deliberação 1620 CAD 1496<sup>a</sup>)

**66. Distribuição ao Conselheiro-Relator do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações do agente listado no anexo II desta pauta (em bloco)**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto.

67. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes listados no anexo III desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 6º, e do art. 22, incisos II e IV, do Estatuto Social da CCEE, bem como do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo IV da presente Ata da Reunião por 06 (seis) ciclos de contabilização e liquidação subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de adimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

68. Processo de Recontabilização nº 6371, Requerente: Coop de Elet Rural de Itaí Paranapanema Avaré Ltda. (CERIPA ACL)

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que: (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) o pedido de recontabilização do agente CERIPA ACL, objeto do Processo de Recontabilização nº 6371, é intempestivo; (iii) a documentação e os esclarecimentos apresentados, todavia, comprovam de fato a divergência no ponto de medição SPHLB1CERIP01 com reflexo nas operações de julho de 2023; (iv) o processo de recontabilização não produz impactos na operacionalização das ações judiciais em andamento, não gera impacto direto nas apurações do mercado regulado, sendo possível simular os efeitos específicos da solicitação com base nas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico; (v) os emolumentos são devidos nos termos do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, itens 3.25 e 3.26; os conselheiros **decidiram**: (i) não acatar o pedido de recontabilização formulado em razão da intempestividade; e (ii) aprovar de ofício, nos termos dos itens 3.6 e 3.28 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, (ii.a) a recontabilização do mês de julho de 2023; (ii.b) a antecipação, de forma preliminar, dos efeitos na contabilização no Mercado de Curto Prazo; e (ii.c) a retenção dos emolumentos pagos para processamento da recontabilização. (Deliberação 1621 CAD 1496<sup>ª</sup>)

69. Homologação dos Processos de Recontabilização Aprovados pela Superintendência de forma Express e a Operacionalização dos Atos Regulatórios - Ciclo Novembro/2025

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que os processos cumpriram todos os critérios definidos no Submódulo 5.1 – Contabilização e Recontabilização dos Procedimentos de Recontabilização, para fins dos efeitos relativos à Liquidação da Contabilização do Mercado de Curto Prazo (MCP), os conselheiros **decidiram** homologar a decisão da Superintendência quanto (i) à aprovação dos Processos de recontabilização nºs 6086, 6094, 6098, 6115, 6294, 6327, 6330, 6334, 6335, 6336, 6352, 6357, 6362, 6365, 6379, 6382, 6383, 6388, 6394, 6410 e 6429 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP; (ii) a utilização dos valores objeto da recontabilização para fins de lastro e cálculo dos descontos aplicáveis à TUST/TUSD, até que esta seja processada. Ademais, os conselheiros **decidiram**, com abstenção por impedimento do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334<sup>ª</sup>, homologar a decisão da Superintendência quanto (a) a aprovação dos Processos de recontabilização nº 6003 bem como a antecipação dos efeitos financeiros do MCP, de forma preliminar, na contabilização do MCP. Além disso, considerando que os processos de recontabilização nºs 6003, 6057 e 6394, ora homologados impactam a apuração de penalidade por insuficiência de lastro de energia, os conselheiros **decidiram** ainda, que sejam aplicados desde já os efeitos do citado Processo de Recontabilização na operacionalização das penalidades dos respectivos agentes, conforme Anexo IV. Por fim, serão apresentados para conhecimento dos conselheiros, os Processos de Recontabilização

registrados pela Superintendência, em razão de determinações contidas em Atos Regulatórios da Agência de Energia Elétrica - ANEEL operacionalizados para o ciclo de contabilização de Novembro de 2025, GECTL-GMCT 6392/2025, referente ao Despacho ANEEL nº 2879/2025. Ainda para ciência os processos de Recontabilização 6066, 6072, 6073, 6109, 6237, 6239, 6240, 6255, 6272 e 6283, referentes ao ciclo de setembro de 2025, foram homologados na 1487<sup>ª</sup> reunião do CAd, realizada em 14 de Outubro de 2025. (Deliberação 1622 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### **70. Aprovação da Aquisição de Servidores de Backup Data Domain**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a aquisição de unidades de armazenamento de backup para upgrade do servidor Dell Data Domain com a empresa Dell Computadores do Brasil, no valor de R\$ 2.971.747,77 (dois milhões, novecentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e sete Reais e setenta e sete centavos). (Deliberação 1623 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### **71. Aprovação de Ajustes em Módulos do CliqCCEE**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando (i) que as correções não representam modificações conceituais das Regras e Procedimentos de Comercialização no Sistema CliqCCEE nas versões 11.10, 11.11, 12.1, 12.10, 14.1, 14.6, 15.1 e 15.3; (ii) a necessidade da realização destes ajustes para a operação deste sistema; e (iii) são aplicáveis a estes casos o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 125 da Convenção de Comercialização, os conselheiros **decidiram** homologar a realização de ajustes nos módulos do CliqCCEE em itens pertencentes ao mês de novembro de 2025. (Deliberação 1624 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### **72. Aprovação da Contratação de Serviços Adicionais - Campanha de Marketing CCEE - Filadélfia**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação dos serviços adicionais para divulgação da marca da CCEE durante a realização da COP30, com a empresa Filadélfia, no valor total de R\$ 517.682,29 (quinhentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e dois Reais e vinte e nove centavos). (Deliberação 1625 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### **73. Aprovação da Estrutura do Comitê e do Regimento para Evolução das Operações de Mercado**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso V do art. 24 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a revisão do Regimento para evolução das operações de mercado. Ressalta-se que estão sendo aprovadas duas versões do Regimento, uma adaptada ao Estatuto vigente e outra ao novo Estatuto, em conformidade com as atualizações do modelo de governança da CCEE previstas no Decreto nº 5.177/2004, com redação dada pelo Decreto nº 11.835/2023, e na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, que estabeleceram nova estrutura decisória para a entidade, com a separação formal de competências entre o Conselho de Administração e a Diretoria. Embora o novo Estatuto Social da CCEE tenha sido aprovado em Assembleia Geral, sua vigência está condicionada à homologação pela ANEEL. Até que essa homologação ocorra e a nova governança seja integralmente implementada, será publicada a versão atual (transitória) do Regimento para evolução das operações de mercado e, após a homologação, será publicada a nova versão. (Deliberação 1626 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### **74. Aprovação do Calendário de Reuniões do Conselho de Administração em 2026**

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos I, X e XII do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021 e dos incisos II e XII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** o calendário de 2026 das reuniões do Conselho de Administração, Anexo V dessa ata, que poderá ser alterado a qualquer tempo, com a aprovação dos conselheiros. (Deliberação 1627 CAd 1496<sup>ª</sup>)

**75. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: (a) Penalidades Técnicas: (a.i) Ricardo Takemitsu Simabuku: Contestação COSANPA - TN nº 41155/2025; (a.i)**

Eduardo Rossi Fernandes: Contestação AVB MINERACAO AVANCO - TN nº 41257/2025; e (a.iii) Vital do Rego Neto: Contestação METRO SP - TN nº 41095/2025.

#### 76. Outros assuntos de interesse da associação

##### a) Operacionalização de decisão judicial – Argon Comercializadora de Energia – Execução de Título Executivo Extrajudicial

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1144771-11.2024.8.26.0100, ajuizado por Boven Comercializadora de Energia Ltda. em face Argon Comercializadora de Energias Ltda., os conselheiros **decidiram** homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1628 CAd 1496<sup>ª</sup>)

##### b) Operacionalização de decisão Judicial e outorga de procuraçao - E. C. E. - Recuperação Judicial. Contratos

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do Inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no processo distribuído por E.C.E e outra, os conselheiros **decidiram** outorgar procuraçao para o escritório Demarest Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na ação judicial e homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente. (Deliberação 1629 CAd 1496<sup>ª</sup>)

##### c) Apoio Institucional

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868<sup>ª</sup>, de 03.05.2016, os conselheiros **decidiram** dar o apoio Institucional ao evento “Energy Summit 2026”. A CCEE irá promover a divulgação do evento nos canais de comunicação da CCEE (site, informativo e redes sociais) e, em contrapartida, haverá o uso da logomarca na divulgação do evento. (Deliberação 1630 CAd 1496<sup>ª</sup>)

#### ANEXO I Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TIMBRO 2025	AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	07.415.554/0001-07	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025
DRACO RENOVÁVEL COM	DRACO RENOVÁVEL COMERCIALIZADORA LTDA	52.663.778/0001-84	Comercializador	01/12/2025	01/12/2025

COLEGIO PORTO SEGURO	FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO	60.960.465/0001-16	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
IC DE FREITAS	IC DE FREITAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	04.015.225/0001-72	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
NB MINERAIS	NB MINERAIS LTDA	46.892.492/0001-78	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
TELLUS	TELLUS RIO BRAVO RENDA LOGISTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIARIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA	16.671.412/0001-93	Consumidor Especial	01/12/2025	01/12/2025
ACM - PAJEU	ACM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA	44.846.016/0002-76	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
METAL CARBON HUB ATAC	METAL CARBON HUB LTDA	58.363.274/0001-25	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
ORIGEM ENERGIA ALAGOAS	ORIGEM ENERGIA ALAGOAS S.A.	34.186.669/0001-31	Consumidor Livre	01/01/2026	01/01/2026
SHOPPING CIDADE DA SERRA	ASSOCIACAO DOS OCUPANTES DO SHOPPING CIDADE DA SERRA	61.730.373/0001-02	Consumidor Livre	01/12/2025	01/12/2025
SUSPENSYS MOGI	SUSPENSYS MOGI GUACU LTDA	52.537.425/0001-38	Consumidor Livre	01/01/2026	01/01/2026
DRACO 4	DRACO 4 ENERGIA SPE LTDA.	52.417.734/0001-74	Produtor Independente	01/12/2025	01/12/2025

**ANEXO II****Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	UVB MARCA	UVB MARCA LTDA	Consumidor Livre	OPEN ENERGIAS	OPEN ENERGIAS LTDA

**ANEXO III**

**Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações de Agentes – Regularizados**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	DELTA GERACAO PIE	DELTA GERACAO DE ENERGIA - INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES S.A.	Produtor Independente	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	PAPELEIRA SANTA RITA	PAPELEIRA SANTA RITA LTDA	Consumidor Especial	CMU	CMU ENERGIA LTDA
	ZTT	ZTT DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	GRID ENERGIA GESTAO	GRID ENERGIA SERVICOS E SOLUCOES LTDA.

**ANEXO IV****Homologação dos Processos de Recontabilização aprovados pela Superintendência de forma Express**

AGENTE	MÊS/ANO	TERMO DE NOTIFICAÇÃO	AÇÃO	RTR
ALTAVILA ASTI	Maio/25	Isentos	Emitir	6003
	Junho/25	Isentos	Emitir	
	Julho/25	Isentos	Emitir	
GOVIDROS	Outubro/25	N/A	Não emitir	6357
SAFIRA VAREJO	Outubro/25	N/A	Não emitir	6394

**ANEXO V**  
**Calendário de Reuniões do Conselho de Administração (CAD) 2026**

**Calendário de Reuniões do Conselho de Administração (CAD) 2026**



Janeiro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Fevereiro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28

Março 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

1 Jan - Ano novo

2 Jan - Dia ponte

25 Jan - Aniversário de São Paulo

16 Fev - Carnaval (segunda-feira)

17 Fev - Carnaval (terça-feira)

18 Fev - Carnaval (trabalho em ½ período)

Abril 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2		4
6	7	8	9	10	11	
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30		

Maio 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

Junho 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3				6
7	8	9	10	11	12	13
14	15	16	17	18	19	20
21	22	23	24	25	26	27
28	29	30				

03 Abr - Sexta-Feira Santa

05 Abr - Páscoa

20 Abr - Dia Ponte

21 Abr - Dia de Tiradentes

1 Mai - Dia do Trabalho

10 Mai - Dia das Mães

04 Jun - Corpus Christi

05 Jun - Dia Ponte

Julho 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
5	6	7	8		10	11
12	13	14	15	16	17	18
19	20	21	22	23	24	25
26	27	28	29	30	31	

Agosto 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23	24	25	26	27	28	29
30	31					

Setembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5		
6		8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30			

7 Set - Independência do Brasil

9 Ago - Dia dos Pais

Outubro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
			1	2	3	4
4	5	6	7	8	9	10
11		13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	31

Novembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1		3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19		21
22	23	24	25	26	27	28
29	30					

Dezembro 2026						
Dom	Seg	Ter	Qua	Qui	Sex	Sáb
1	2	3	4	5		
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24		26
27	28	29	30	31		

25 dez - Natal

2 nov - Finados (Dia dos Mortos)

15 nov - Proclamação da República

20 nov - Dia da Consciência Negra

**Legenda**

- Feriados e Compensações
- Reunião Ordinária
- Reunião Extraordinária do CAD - previsão
- Data limite para realização de Reunião do CAD para aprovação de adesão para o mês (caso existam processos aptos para aprovação)

Conforme disposto no Estatuto Social da CCEE, art. 25, poderão ser realizadas reuniões em caráter extraordinário entre as datas estipuladas neste calendário

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1496<sup>ª</sup> publicado em 17 de dezembro de 2025.